



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento de Indústrias

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 2/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUIND

PROCESSO Nº	00391-00000143/2018-66
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Indústria de Metalúrgica/fabricação de estruturas metálicas, com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvan
INTERESSADO	CPC CONSTRUÇÃO E PROCESSOS CIENTÍFICOS CNPJ: 00.450.577/0001-03
CPF ou CNPJ	00.450.577/0001-03
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	Nº 104/2008
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não
EMAIL	daylon@cpcestruturas.com.br
TELEFONE	(61)3361-0030 / (61) 98369-2181

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

1.1. Endereço de localização do empreendimento: SAAN QUADRA 02 LOTES 280, 290, 300, 310, 320, 330, 340 e 350, correspondente à área de renovação e recomendação de deferimento da LO; SAAN QUADRA 01 LOTES 325, 335, 345 e 355 correspondente à área de indeferimento da LI.

1.2. Coordenadas da entrada do empreendimento referente ao requerimento de LO:

15° 46' 01.39" S
47° 56' 15.8" O

1.3. Coordenadas da entrada do empreendimento referente ao requerimento de LI:

15° 46' 01.63" S
47° 56' 18.02" O

1.4. Mapa de localização:



1.5. Zoneamento - PDOT:

Zona Urbana Consolidada

1.6. Região Hidrográfica:

Paraná

1.7. Bacia Hidrográfica:

Rio Paranoá

1.8. Unidade Hidrográfica:

Ribeirão Bananal (Córrego Bananal)

1.9. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:

Não há.

1.10. Área(s) de Proteção de Manancial - APM afetada(s):

Não há.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade e componentes: Fabricação e montagem de estruturas metálicas.

2.2. Área total do empreendimento (m²): 6.500,00. referente à área em atividade (SAAN QUADRA 02 LOTES 280, 290, 300, 310, 320, 330, 340 e 350) e 3.900,00 (SAAN QUADRA 01 LOTES 325, 335, 345 e 355) referente à área desmobilizada do empreendimento a qual foi realizado requerimento de LI.

2.3. Área total impermeabilizada(m²): 6.500,00. referente à área em atividade (SAAN QUADRA 02 LOTES 280, 290, 300, 310, 320, 330, 340 e 350).

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Procedimentos adotados:

- Análise do PCA - Sim, aprovado com restrições;
- Vistoria no local - Sim;
- Verificação documental - Sim, documentação completa, taxa paga;

- Verificação das informações ambientais do IBRAM.

A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

- 3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento pode ocorrer na área?
Sim
Restrição: Sem restrição para a atividade.
- 3.3. A Administração Regional emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade? Sim, trata-se de renovação. Porém é necessária apresentação de posicionamento atualizado da Administração Regional, para a atividade de Fabricação de estruturas metálicas na área utilizada pela Indústria (SAAN QUADRA 02 LOTES 280, 290, 300, 310, 320, 330, 340 e 350)
- 3.4. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?
Não aplicável
- 3.5. Caso o empreendimento esteja situado em APM, tem anuência favorável da entidade gestora (SEGETH/ SEMA)?
Não aplicável

B. Unidades de Conservação

- 3.6. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com Plano de Manejo?
Não aplicável
Zonas afetadas:
- 3.7. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área?
Não aplicável
Restrição: Não aplicável
- 3.8. O empreendimento dispõe de anuência/autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação?
Não aplicável

C. Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)

- 3.9. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento?
Latossolo vermelho.
- 3.10. Haverá necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa?
Não.
- 3.11. O projeto básico do empreendimento interfere em áreas protegidas?
Sim. Há necessidade de esclarecimentos relacionados a rede de águas pluviais que podem interferir em áreas protegidas.
- 3.12. Nos casos de supressão de vegetação, o empreendedor possui manifestação favorável à Autorização de Supressão Vegetal para a área de implantação da atividade?
Não aplicável.

D. Efluentes Industriais

- 3.13. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes?
Não
- 3.14. Descreva a proposta de tratamento e a destinação final de efluente decorrente da atividade agropecuária, caso a atividade a ser licenciada necessite de tratamento de efluentes:
Não aplicável
- 3.15. O tratamento de efluentes proposto ocorrerá em:
Não aplicável
- 3.16. Os efluentes tratados são direcionados para:
Não aplicável
- 3.17. Caso ocorra o lançamento em corpo hídrico, a outorga de lançamento foi apresentada e está vigente?
Não aplicável

E. Resíduos Sólidos

- 3.18. Descreva os tipos de resíduos sólidos que serão gerados pelo empreendimento:
Granalha de aço (Resíduo Classe II);
Sucata de aço (Resíduo Classe II);
Limalha resultante dos processos de lixamento, solda e perfuração(resíduo Classe II).
- 3.19. Os resíduos sólidos gerados pela atividade industrial são direcionados para:
Empresas habilitadas para transporte e destinação final dos resíduos;
- 3.20. Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos?
Sistema de coleta e tratamento de resíduos do SLU;
- 3.21. A proposta do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) foi considerada adequada?
Até a presente data a empresa não apresentou o referido plano. Porém, diante do aumento da capacidade produtiva e ampliação do empreendimento, torna-se necessário a elaboração e apresentação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

F. Manejo de Águas Pluviais

- 3.22. Há necessidade de manejo das águas pluviais nas áreas impermeabilizadas do empreendimento?
Sim. Deverá ser apresentado projeto aprovado pela Administração Regional da drenagem dos lotes, bem como relatório com fotos, mostrando que o sistema é adequado para o funcionamento da empresa, comprovando que não há contato das águas pluviais com resíduos provenientes dos processos de fabricação da empresa.
- 3.23. Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais foram considerados adequados?
Parcialmente. Deve ser realizada manutenção e limpeza periódica do sistema conforme verificado no documento SEI 5605428

G. Recursos Hídricos

3.24. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?

Não.

3.25. O empreendedor possui a outorga direito de uso de recursos hídricos ou registro, vigente?

Não aplicável.

H. Riscos da operação ao meio ambiente

3.26. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a operação?

Não.

3.27. Foi identificado no empreendimento áreas com risco operativo?

Sim, havendo ineficiência do sistema interno de drenagem pluvial, assim como exposição de resíduos ao tempo, estes poderão ser carreados para a rede pública de águas pluviais conforme constatado no documento SEI 5605428.

3.28. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento?

Não

3.29. A proposta operativa apresentada respeita os riscos identificados?

Sim, porém devido à ampliação da capacidade de produção do empreendimento, é necessário apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Deverá também ser apresentado planta completa da rede interna de drenagem pluvial, contemplando todos os lotes utilizados pela empresa, aprovado pela Administração Regional juntamente com Declaração da NOVACAP informando que esta se encontra adequada para funcionamento.

3.30. A proposta de uso e ocupação respeita e trata dos riscos identificados?

Sim

3.31. As propostas de medidas/técnicas preventivas e/ou mitigadoras de conservação do solo para evitar/controlar os processos erosivos são satisfatórias?

Sim

I. Depósito de insumos

3.32. Há armazenamento de produtos químicos perigosos no empreendimento?

Sim

3.33. O depósito encontra-se em condições adequadas para armazenamento dos produtos químicos perigosos (área coberta, capacidade da contenção dos produtos químicos perigosos em caso de vazamento considerando volume do depósito, ventilação adequada)

Sim

K. Depósito de resíduos

3.34. Há armazenamento resíduos no empreendimento?

Sim.

3.35. O depósito encontra-se em condições adequadas para armazenamento de resíduos (área coberta, capacidade da contenção dos resíduos em caso de vazamento considerando volume do depósito, ventilação adequada) até que seja encaminhado para destinação final?

Não. É necessário adequação deste depósito conforme constatado no documento SEI 5605428.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Descreva as observações consideradas importantes sobre a análise técnica do empreendimento:

1. O empreendimento em questão inicialmente exercia suas atividades apenas no SAAN QUADRA 02 LOTES 280, 290, 300, 310, 320, 330, 340 e 350, atividade e local para os quais foi requerida renovação da Licença de Operação. Houve ampliação das atividades para a área localizada no SAAN QUADRA 01 LOTES 325, 335, 345 e 355, local para onde foi deslocada parte das etapas de produção da empresa e para onde foi requerida licença de Instalação. Entretanto em vistoria realizada no dia 08 de janeiro de 2018, foi verificado que esta última, localizada na quadra 01, que chegou a entrar em funcionamento já não estava mais operando, e se encontrava completamente desmobilizada e sem sinais de funcionamento. Foi informado pelo responsável da empresa que acompanhava a equipe técnica do IBRAM que não há mais intenção por parte da empresa de executar as atividades do empreendimento naquele local.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. O Plano de Controle Ambiental - PCA foi considerado:

Adequado, com falhas que podem ser sanadas a partir de o estabelecimento de exigências técnicas na licença.

5.2. Considerando as informações analisadas, este parecer:

Sugere a emissão da licença de operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 6.

Recomendação de validade da licença: 6 anos

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta licença autoriza a atividade de **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COM OU SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, INCLUSIVE GALVANOPLASTIA** para a empresa CPC CONSTRUÇÃO E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA;
2. Cumprir, na íntegra a última versão do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado;
3. É Proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos – LEI Nº 5.418, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014;
4. Apresentar, **em um prazo de 45 dias**, anuência da NOVACAP atestando que a drenagem do empreendimento (SAAN, Quadra 02 lotes 280, 290, 300, 310, 320, 330, 340 e 350), se encontra adequada para funcionamento. É proibido o lançamento de resíduos de qualquer natureza na rede pública de drenagem pluvial.
5. Realizar **periodicamente** manutenção e limpeza da drenagem pluvial;
6. Apresentar, **em um prazo de 45 dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS conforme Lei Federal no 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital no 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
7. Apresentar, **semestralmente**, os certificados de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas entre outros contaminados)), referentes aos anos de 2016 e 2017, elaborado por empresa especializada e licenciada para recolhimento, tratamento e destinação final. Ressalta-se que deve constar as seguintes informações nos certificados: a) Quantitativo dos resíduos/efluentes recolhidos, tratados e destinados adequadamente; b) Periodicidade dos certificados deverá ser entre: Janeiro a Junho e Julho a Dezembro; c) Dados das empresas especializadas (Nome da empresa, nº licença ambiental válida, nº CNPJ, endereço, telefones dos responsáveis pelo recolhimento, tratamento e destinação final);

8. Separar e armazenar os resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas entre outros contaminados)) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos deve ser realizado conforme a norma ABNT NBR nº 12.235;
9. Apresentar **anualmente** inventário de resíduos sólidos, conforme Resolução CONAMA no 313/2002;
10. Qualquer alteração das especificações do empreendimento que impliquem impactos ambientais demandarão prévia consulta e autorização do IBRAM;
11. Comunicar ao IBRAM sobre qualquer acidente que ocorrer no empreendimento e com potencial risco ao meio ambiente;

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORAIS DE CARVALHO - Matr.0215177-4, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 27/02/2018, às 17:20, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 28/02/2018, às 08:46, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5157555** código CRC= **908FE486**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639